



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA, — NUM. 18.935 BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.626 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor do Libertos Esporte Clube.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de trezentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 300.000,00), ao Libertos Esporte Clube, desta Capital, sito à travessa Padre Eutíquio, n. 924, como auxílio à construção da sede própria do referido clube.

Art. 2.º Para atendimento da despesa constante do artigo anterior, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o

2.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Amorim de Miranda, da função de Delegado de Polícia no município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Tufi Calilo Kzam da função de Comissário de Polícia do lugar Cuçará, município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo de Oliveira Barros, para exercer a função de Comissário de polícia no lugar Cuçará, no município de Monte Alegre, na vaga de Tufi Calilo Kzam.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 24/12/58.

Ofícios: N. 1288, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, no Pará, solicitando o recolhimento de quota do Acôrdo, à Agência do Banco do Brasil. — Como pede. Ao S. E. F.

N. 1452, da Força e Luz do Pará S/A. — Ao Dr. S. O. T. V., para representar-me.

N. 1456, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a documentação da Cooperativa Agrícola Mista de Altamira Lida. — Como parece. Ao Secretário de Produção. — Baixar ato.

N. 1450, do Diretor da Imprensa Oficial, encaminhando a escala de férias dos respectivos funcionários. — Aprovo. Publique-se no DIÁRIO OFICIAL.

N. 1453, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando a escala de férias dos respectivos

funcionários. — Aprovo.

N. 1445, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a escala de férias dos respectivos funcionários. — Aprovo.

N. 1445, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o Relatório apresentado pelo funcionário Bernardo da Paixão Trindade, encarregado do Serviço de Extinção de Formigas. — Volte para se manifestar.

N. 1447, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o Relatório apresentado pelo agrimensor, Walter Pitágoras de Freitas, referente a serviços prestados no Município de Ourém. — Volte para se manifestar e informar-me sobre o inquérito que mandei abrir sobre o comportamento deste Agrimensor, e seu companheiro, quando a serviço em Baião.

N. 1451, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, solicitando pagamento de réditos. — Ao S. E. F. para informar do montante do rédito.

Escala de férias regulamentares dos funcionários da Secretaria de Estado do Governo para o ano de 1959.

Terezinha de Jesus Ferreira Costa, de 2/1 a 31/1/59
Alarico Rodrigues de Carvalho, de 1/2 a 2/3/59

Carmen Sílvia Pena de Carvalho, de 1/3 a 30/3/59
Hermes de Jesus Brito, de 1/5 a 30/5/59

Irene Calado de Figueiredo, de 1/6 a 30/6/59
Pedro Batista de Lima, de 1/7 a 30/7/59

Myrian Edwiges dos Santos Machado, de 1/7 a 30/7/59
Francisca Andrade Costa, de 1/9 a 30/9/59

Helena Mendes Pereira, de 1/11 a 30/11/59
Edeltrudes de Sena Maués, de 1/12 a 30/12/59

Raimundo Hilário da Costa Moreira, de 1/5 a 30/5/59
Secretaria de Estado do Governo, em 23 de dezembro de 1958.

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 64 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

RESOLVE:
Pela presente organizar a seguinte escala de férias dos funcionários desta Repartição para o ano de 1959 — 30 dias.

Janeiro — João Batista Eirão da Silva, Organizador, Padrão J — Francisco Xavier Frazão, Carpina, Padrão K.

Fevereiro — Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe de Produção, Padrão R — Carlos Silva, Impressor, Padrão K — Valentim de Deus e Silva, Organizador Padrão J e Coaracy de Barros Monteiro, Te-soureira, Padrão L.

Março — José Adelino de Souza, Linotipista, Padrão S — Alô de Jesus Lima, Chapista, Padrão J — Manatael Cardoso, Motorista, Padrão K.

Abril — Raimundo Gil da Silva, Impressor, Padrão J — Benedito Augusto do Nascimento, Encadernador, Padrão O — Manoel Diogones de Souza — Servente, Padrão E.

Maio — Maria Augusta Moreira Araújo, Datilógrafa, Padrão G — Francisco Egerton de Oliveira, Paginador, Padrão N.

Junho — Raimundo Lobo Marques, Protocolista, Padrão G — Lourival Modesto do Espírito Santos, Linotipista, Padrão S.

Julho — Raimundo de Sena Maués, Chefe da Divisão de Ad-

ministração, Padrão R, Maria de Jesus Milhomem, Escriturária, Padrão G, Laurentino Roberto Soares, Redator Padrão K — Jucundina da Costa Oliveira, Agente Externo, Padrão H.

Agosto — Manoel Ferreira dos Santos, Impressor, Padrão J — Lídia de Souza Andrade, Linotipista, Padrão S.

Setembro — Antonio Miranda dos Anjos, Cortador de Papel, Padrão J — Vilma Mercês Gonçalves, Revisora, Padrão H.

Outubro — Clóvis Ferreira Lima, Dobrador, Padrão J — Raimunda Conceição Fernandes, Servente, Padrão E.

Novembro — José Vitor dos Santos, Impressor, Padrão J.

Dezembro — Renée Lopes Nunes, Arquivista, Padrão J, Alberto Machado Queiroz, Redator, Padrão K.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

PORTARIA N. 65 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14/9/51 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:
Pela presente organizar a seguinte escala de férias dos distritistas com estabilidade desta Repartição, para o ano de 1959:

Janeiro — João Batista Lopes Creão, linotipista; Sebastião de Alencar Pereira, motorista.

Fevereiro — Ivo Pessoa, linotipista.

Março — Elias Ribeiro da Silva, distribuidor; Clídenor Henrique dos Santos Chagas, encadernador.

Abril — João Garcia Galvão, tipógrafo.

Maio — Leonardo Modesto do Espírito Santo, organizador.

Junho — Euclides Nascimento Santos, distribuidor.

Julho — Otávio Paulo Wanzeller, pautador.

Agosto — Domingas Gonzaga de Oliveira, linotipista.

Setembro — Antonio Wilson Pessoa, mecânico.

Outubro — Raimundo Matos de Sousa, encadernador.

Novembro — Eunice Favacho de Araújo, revisora.

Dezembro — Arnaldo Gomes da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBÁS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderêgo vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Silva, linotipista.
De-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Diretoria da Imprensa Oficial do

Estado do Pará, em Belém, 20 de
dezembro de 1958
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.
Em 19/12/58.

Ofícios:
S/n, da Prefeitura Municipal de
Capanema — sobre a exoneração
de José dos Reis Pinheiro, comis-
sário de polícia em Carecas, na-
quele município. — Sim. Ao Dr.
S. I. J. para o ato.
—S/n, da Polícia Militar do
Estado — sobre o 1.º tenente do
B. P., Stélio Monteiro de Almei-
da. — Como pede. Baixar Portaria.

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Ofícios:

Em 19/12/58.
S/n, da Procuradoria Fiscal —
sobre instauração de inquérito de
acôrdo com a portaria governa-
mental n. 329, de 24-12-58. —
Reencaminhe-se o presente expen-
diente ao dr. Consultor Geral do
Estado para esclarecer especifica-
mente, em seu parecer, o seguin-
te: 1 — O dr. Procurador Fiscal
tem atribuições para requerer em
nome do Estado, como o fez, pri-
meiro perante o Pretor de Bujará
e depois perante o Juiz da 6a.
Vara da Capital; 2 — para a
anulação do decreto que efetivou
indevidamente o funcionário Fi-
gueiredo, há necessidade de ação
judicial ou basta (diante de pro-
vas obtidas por meios legais in-
clusivê interpretações e exhibições
judiciais) apurar a irregularidade
em processo administrativo e bai-
xar decreto tornando sem efeito
a efetividade. — Necessito dêsses
esclarecimentos para melhor en-
caminhar o assunto a despacho do
Exmo. Sr. General Governador.

Em 20/12/58.
N. 11, do Juizo da Pretoria Cí-
vel e Comércio — solicitando fór-
ça para cumprimento de uma
ação judicial. — Ao DESP, para
atender com as devidas cautelas
já anteriormente recomendadas
pelo Exmo. Sr. General Gover-
nador.

A D. E. para ciência.

Em 23/12/58.
—N. 118, do Asilo D. Macêdo-
Costa — solicitando a entrega da
quantia de Cr\$ 15.000,00 da verba
para custeio referente ao mês de
janeiro vindouro. — A S. F.

—N. 119, do Asilo D. Macêdo
Costa — solicitando a entrega da
quantia de Cr\$ 5.000,00 da verba
Combustível para cozinha, para
despesas do mês de janeiro vin-
douro. — A S. F.

N. 426, do Comando Geral da
Polícia Militar — sobre o 3.º sar-
gento Alexandre Barata Dias. —
A superior consideração do Exmo.
Sr. General Governador.

—N. 623, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminha folha funcional e lau-
do médico do guarda civil Domín-
gos Ferreira Ribeiro, para efeito
de aposentadoria. — Ouça-se o dr.
Consultor Geral.

—N. 648, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando a pet. n. 0380, de
Orion Martins, investigador, soli-
citando salário-família. — Ao D.
S. P., para se manifestar.

—N. 646, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
encaminhando a pet. n. 0378, de
Nicolau Melo da Cruz, guarda ci-
vil, solicitando equiparação. — Ao
D. S. P., para se manifestar.

—N. 1312, da Divisão do
Pessoal — encaminhando o decre-
to de fixação de proventos da
aposentadoria de Ana Ferreira de
Andrade. — A D. E. para os devi-
dos fins.

—N. 22, do Departamento do
Interior e da Justiça — Rio de
Janeiro. — A D. E. solicitar essas
informações ao Tribunal de Jus-
tiça do Estado.

—N. 429, do Comando Geral
da Polícia Militar — regresso de
praças. — Ao D. E. S. P. para
determinar o regresso dos solda-
dos mencionados.

—N. 3, do Promotor Público
de Igarapé-Miri — comunicando
ter assumido aquela promotoria. —
Anotar e arquivar.

—N. 452, da Inspeção da
Guarda Civil — apresentação de
guardas. — Arquive-se.

Memorandum:
N. 1485, do Gabinete Govern-
mental — fazendo comunicação. —

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****GABINETE
DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 101 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lau-
zid, Secretário de Estado de Fi-
nanças, usando de suas atribui-
ções,

RESOLVE:

Designar os funcionários Milton
Anibal de Souza Ladislau e Teo-
tonio de Araújo Carvalho, o pri-
meiro Contador e o segundo Con-
tabilista, ambos lotados no De-
partamento de Contabilidade des-
ta Secretaria, para em Comissão
e sob a presidência do primeiro
procederem a conferência dos va-
lores que a se encontram deposi-
tados no Banco Nacional Ultra-
marino S. A., que devem ser re-
colhidos à Tesouraria do Departa-
mento de Despesa, em virtude da
liquidação de compromissos do
Estado, que eram garantidos pelo
referido depósito.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 23 de dezem-
bro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças.

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 23/12/58

Processos:

N. 474, do Estabelecimento Re-
gional de Subsistência, 8a. R. M.
— Dada baixa no manifesto ge-
ral, entregue-se.

—Ns. 156 e 157, do Servi-
ço de Alimentação da Previdên-
cia Social — Idem.

—N. 5339, de Edilson Batis-
ta Lucena — Ao oficial J. Pi-
nheiro para proceder a averbação
requisitada.

—N. 5338, de Reis & Cardo-
so — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.

—N. 5340, da Granja Santa:

Amadeu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para reembarque.

—N. 5341, de José Fernandes Fonseca — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5339, de Benarrós & Irmão — Como pede. A Secção de Mecanização para os devidos fins.

—N. 5342, de Durval Queiroz de Lima — Encaminhe-se ao D. F. T. C. a fim de ser confeccionada a guia de recolhimento (3,5%) ad valorem.

—N. 5351, de José Bezerra Correa — A vista dos comprovantes apresentados, como requer — A 1ª. Secção e em seguida a Contadoria para os devidos fins.

—N. 5343, de Gonçalo da Costa e Silva — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 5344, de Higson & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

—N. 5345, de Enrico Bariaschi — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para feitura da guia de recolhimento do imposto (3,5%) s/ Cr\$ 31.902,00.

—N. 5249, de A. Fonseca & Cia. — As Secções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

—N. 5355, de Isaac J. Farache — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para feitura da guia de recolhimento do imposto (3,5%), s/ valor total das guias de ns. 337, 1061 e 1060, constantes desta

e das petições de ns. 5354 e 5353, respectivamente — Cr\$ 37.120,00.

—N. 5213, da Empresa de Nav. e Com. Jary Ltda. — As Secções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos efeitos.

—N. 5168, de Marques Pinto Exportação S. A. — As Secções 2a. e 1a., respectivamente para os devidos fins.

—Ns. 5353 e 5354, de Isaac J. Farache — Despachado na petição n. 5.355.

—N. 5342, de Durval Queiroz de Lima — Tendo sido pago o imposto conf. guia de recolhimento sob n. 2842, desta data permita-se o embarque.

—N. 5339, de Edilson Batista Lucena — Devolva-se o documento ao interessado e archive-se a presente petição.

—N. 5356, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — Verificado, entregue-se.

—N. 5320, da Cooperativa da Varing — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a fim de ser ali confeccionado a guia de recolhimento do imposto s/ valor de .. Cr\$ 60.000,00

—N. 5357, da Granja Cristo Rei — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 5359, da Importadora e Exportadora Ltda. — Verificado embarque-se.

—N. 5358, de Fernandes F. de Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5347, de Figueiredo Coletesse & Cia. — Verificado, embarque-se.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1958, destinada ao sistema rodoviário do referido Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo procurador, senhor João Damasceno de Sá, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito — antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL; VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 Transporte e Comunicações — 3.4.2.0 Transporte Rodoviário, 10, Goiás 3 — Para os sistemas rodoviários dos seguintes municípios, a cargo das respectivas — Prefeituras, sob regime de primeira prioridade: 9 — Tupirama Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a presta-

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 22/12/1958	12.572.534,10
Renda do dia 23/12/1958	1.223.894,10
Suprimentos à Th. Ch. B.L.M. — Gerais	537.977,00
Recolhimentos e descontos	428.086,10
<hr/>	
S O M A	Cr\$ 14.762.491,30
Pagamentos efetuados no dia 23/12/58 ..	2.159.845,10
<hr/>	
SALDO para o dia 24/12/58	Cr\$ 12.602.646,20

(Assinatura ilegível), pelo Diretor do D. D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Arrecadação do dia 23 de dezembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.806.848,80
Renda de hoje comprometida	30.250,00
<hr/>	
Total de hoje	1.837.198,80
Total até ontem	33.535.666,10
<hr/>	
Total até hoje	35.372.864,90
Total até 29 de novembro	524.427.385,50
<hr/>	
TOTAL GERAL	Cr\$ 559.800.250,20

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, chefe Contador.

ção de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1958.

Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JOÃO DAMASCENO DE SÁ
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel Pinheiro da Silva

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, para prosseguimento das obras do Colégio Imaculada Conceição, em Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 5-12-1956, para o fim de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e

e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
Pe. Frei TADEU PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Ilegível.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, para emprêgo da dotação destinada às obras sociais daquela Ordem.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 19 de dezembro de 1958

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
Pe. Frei TADEU PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Servos de Maria, para manutenção do Hospital Dom Próspero Bernardi.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, Pe. Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pe. Frei TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro.

Manoel Borges Neto

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, para aplicação da verba destinada ao Instituto São José, em Rio Branco, Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e o Padre Frei Tadeu Prost, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 2 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre FREI TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo aditivo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria (Província do Brasil), para aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados, para assistência agrícola e educacional aos seringais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e o Padre Frei Tadeu Prost, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 30 de setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades

acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre FREI TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria — (Província do Brasil), para prosseguimento das obras do Instituto Divina Providência.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador senhor Padre Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29/11/1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre FREI TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para melhoramentos na Estrada de Ferro Tocantins, administrada pela segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o dr. José Marcos dos Santos, Director da Estrada de Ferro Tocantins, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 14 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das en-

tidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Térmo aditivo ao acôrdo firmado a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para a ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e o sr. Dr. José Marcos dos Santos, Chefe do Setor Norte da FBC, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 17/11/56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR DA SILVA CARVALHO

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o dr. José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 23 de abril de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para as obras de qualquer natureza para fins sociais e assistência no Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Padre Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29/11/1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre FREI TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para aplicação da verba de Cr\$ 7.314.700,00 — dotação de 1958 — destinada à continuação das obras projetadas do Rio Tocantins, como desobstrução de canais, balizamentos, construção de pequenas pontes e continuação dos estudos e levantamentos visando a regularização do regime de águas do mencionado rio — ligação Norte Sul — interessando aos Estados de Pará, Maranhão e Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e COMISSÃO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, nos termos da Portaria n. 1.846, de 16 de dezembro do corrente ano, do Doutor Superintendente, em exercício, e a segunda pelo seu Chefe, Senhor Julio Machado Salles, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de

mesmo ano, pela do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a COMISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à COMISSÃO, a quantia de sete milhões trezentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.314.700,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo.10 — SPEVA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES 3.2.00** — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 27 — Diversos; 2 — Prosseguimento das obras projetadas no rio Tocantins, tais como desobstrução de canais, balizamentos, construção de pequenos portos e continuação dos estudos e levantamentos visando a regularização do regime de águas do mencionado rio (ligação norte sul, interessando aos Estados do Pará, Maranhão e Goiás: Cr\$ 7.314.700,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — A COMISSÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A COMISSÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública),

podrá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — A COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA terá autoridade para escolher, admitir e dispensar servidores, bem como efetuar pagamentos de serviços prestados, mediante recibos. A COMISSÃO terá ainda, ampla liberdade para dispor sobre transferência e demais condições de emprego de pessoal.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere a cláusula terceira dêste acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JULIO MACHADO SALLES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel Borges Neto

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 7.314.700,00 dotação de 1958, destinado às obras que serão construídas pela Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia (C. E. O. R. T. A.).

1a. Prioridade

1 — Prosseguimento da construção da Estrada de acesso ao Porto de Bôca da Pitteira (Estado do Pará) ligando à Vila Tatobá, conforme projeto fornecido pela SPVEA	3.008.990,00
Total	Cr\$ 3.008.990,00

3a. Prioridade

1 — Início da construção do Porto de Miracema do Norte (Estado de Goiás), conforme projeto e orçamento aprovados pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do D. N. P. R. C., e já apresentado à SPVEA	1.423.390,90
2 — Construção do Porto de Santana (Estado do Maranhão, conforme projeto e orçamento aprovados pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do D. N. P. R. C., e já apresentado à SPVEA	2.882.379,10
Total	Cr\$ 4.305.710,00
Total Geral	Cr\$ 7.314.700,00

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1958

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	
Em moeda Corrente	76.116.915,90	150.000.000,00
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	125.061.538,70	Fundo de Reserva Legal	73.851.373,70
Em depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	23.565.871,30	Fundo de Previsão	1.124.229.149,40
	<u>224.744.325,90</u>	Outras Reservas	929.527.444,90
			<u>2.277.607.968,00</u>
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em		Depósitos	
C Corrente		à vista e a curto prazo	
2.036.888.159,90		de Poderes Públicos	
Títulos Descontados	1.368.750.424,20	
Letras a Receber de Conta Própria	41.322.099,00	de Autarquias	
Agências no País	5.819.273.943,40	em C C sem Limite	
Correspondentes no País	5.722.487,10	em C C Populares	
Outros Créditos ..	977.673.415,80	em C C sem Juros	
	<u>10.249.630.529,40</u>	em C C de Aviso	
		Outros Depósitos ..	
Imóveis	16.252.813,90	
		a prazo	
Títulos e Valores Mobiliários		de diversos	
Ações e Debêntures	17.444.000,00	a Prazo Fixo	
Outros Valores	2.500,00	
	<u>10.283.329.843,30</u>	Letras a Prêmio ..	
		
		Outras Respon-	
C—Imobilizado		sabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	91.426.366,50	Obrigações Diver-	
Móveis e Utensílios	49.898.264,40	sas	
Material de Expediente	17.198.585,30	
Instalações	5.135.343,90	Letras a Pagar ...	
	<u>163.658.560,10</u>	
		Agências no País	
D—Resultados Pendentes		Correspondentes no País	
Juros e Descontos	11.392.177,00	
Impostos	2.646.281,90	Ordens de Pagamento e Outros	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	253.486.799,70	
	<u>267.525.258,60</u>	Créditos	
		
		Dividendos a Pagar	
E—Contas de Compensação		
Valores em Garantia	3.278.488.518,00	98.514.712,70	
Valores em Custódia	567.262.824,50	<u>7.938.542.547,10</u>	
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	1.268.444.819,80	8.436.163.993,10	
Outras Contas	1.220.027.155,30		
	<u>6.334.223.317,60</u>		
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de Resultado	
		
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		
		Depositantes de Títulos à Cobrança no País	
		
		Outras Contas	
		
	<u>Cr\$ 17.273.481.305,50</u>	<u>Cr\$ 17.273.481.305,50</u>	

Nota: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque

Cr\$ 196.821.805,70
Belém, 29 de novembro de 1958.

ALVARO BANDEIRA DE MELO
Presidente em Exercício

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade — Reg. 64.189 — CRC 0383
(Ext. — 25/12/58)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS
(Processo n. 767/58 e anexos)**

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almozarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Possoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Renato Martin Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Av. Alcindo Cabela, Independência, e Gentil Bitencourt de onde dista 10,80m.

Dimensões:
Frente — 3,80m.
Fundos — 47,00m.
Área — 178,60m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.063.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1958.

(a) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(Dias — 5 15 e 25|12|58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldenkolk e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 18m.
Área — 118,80m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 215, e pela esquerda com o n. 212.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.
(T. 23336 — 16, 26|12|58 e 6|1|58)

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Inocência Toscano Damasceno Neto, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Apinagés, São Mateus, Conceição e Timbiras de onde dista 35,60m.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. 24.245 — 6, 16 e 26|12|58)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos

interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.
(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a Sr. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de professora do lugar Jambú-açu, Município de Anhangá para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de dezembro de 1958. — (a) Carlos Victor Ferreira, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe G, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.
(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificati-

ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

ANÚNCIOS

L. FIGUEIREDO (BELEM) S.A.
— ARMAZENS GERAIS —
DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais-Despachos Representações. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1958, às 10 horas, na sede da Sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 80-Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar o seguinte:

Ordem do Dia

a) Tomar conhecimento dos atos de incorporação e declarar extinta a Sociedade.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

aa) **Adalberto Rodrigues de Santana**, Diretor Presidente em Exercício.

Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor Secretário.

(T — 24.294 — 24, 25 e 27|12|58)

APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a apólice de seguro n. 30.320, do plano dotal, emitida pelo JPASE, sobre a minha vida, e desde que não fiz cessão de meus direitos, declaro que nesta data estou solicitando àquela autarquia a emissão de uma segunda via da mesma, comprometendo-me a devolver a primeira via logo que a mesma seja encontrada. Belém, 11 de dezembro de 1958. — **Maria Lúcia Sampaio Brasil**.

(T — 24.274 — 17|12|58)

HOTEL SUIÇO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — **Philippe Farah**, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26|12|58 e 31|1|59)

ANÚNCIOS

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) do corrente mês de Dezembro, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65|73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 3 do Novembro p. passado:

a) Efetivação do aumento do Capital.

b) Alteração dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de Dezembro de 1958.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) **Bento José da Costa** — Presidente.

(Ext. — Dia — 21, 25 e 28|12|58)

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Desidério Miranda e a senhorinha Maria Durvalina Pereira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.390, filho de Alfredo Gregório Miranda e de dona Maria Lúcia Bezerra Miranda.

Ela é também solteira natural do Pará, Juruti, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 128, filha de Felícia Pereira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — **Francisco G. Tavares Junior**.

(T — 24.276 — 18 e 25|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Ivo de Almeida e a senhorinha Mariza Costa de Mendonça.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda, 439, filho de Raul do Nascimento Almeida e de dona Joana Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, 300 filha de Severino Ferreira de Mendonça e de dona Geraldina Costa de Mendonça.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 17 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — **Francisco G. Tavares Junior**.

(T — 24.277 — 18 e 25|12|58)

EDITAL DE 1.ª PRAÇA

Com o prazo de vinte dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos a presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia cinco (5) de janeiro de 1959, às 15 30 horas, à Avenida Senador Lemos, s/n, (Fábrica de Guaraná Simões), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo n. 1.ª JCY-581|58 e outros, em execução movida por Edgar de Souza Lima e outros, contra Oliveira Simões & Cia. (Guaraná Simões), os quais são as seguintes, com as respectivas avaliações:

“Uma máquina Gasificadora n. 168060, marca Lefetene com motor série n. 384272, de origem americana, avaliada em Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Uma máquina Gasificadora n. 1169, de origem americana sem motor, avaliada em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); Um torno mecânico n. 1845, de fabricação nacional, avaliado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); Um torno mecânico n. 10914, de origem alemã, avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento 20%, do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém 5 de dezembro de 1958. Eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário “H”, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coêlho, Chefe de Secretaria, subscreve. — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Supl. de Juiz Presidente da 1.ª JCY, em exercício.

(G — 24-12-58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.955

ACÓRDÃO N. 6.996
Recurso n. 1.276
Proc. n. 2.669-58

A União Democrática Nacional, por seu Delegado, com fundamento no art. 10., §§ 2o. e 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, recorre do titular da 23a. Zona Eleitoral (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição de Joana Araújo Arruda, alegando encontrarem-se erros preliminares palpáveis e grosseiros na petição de alistamento e que comprovam a condição de analfabetismo da alistanda, impossibilitando-a da posse do documento eleitoral.

O Partido Social Democrático também por seu delegado, contrariando o recurso, alegando, em resumo, o seguinte: — Que foram preenchidas todas as formalidades legais e que, quando a lei trata de alfabetização regular, não exige uma instrução acurada em escolas modelo, ou estudos de preparação para o ingresso em escolas superiores, mas uma preliminar instrução que leve a pessoa a escrever o seu nome ou conhecê-lo em algures. E, fazendo outras considerações, pelo referido delegado a confirmação do despacho que deferiu aquele pedido de inscrição eleitoral, amparado que foi nesta sensibilidade nata de um direito pessoal que revela a supremacia de um direito constitucional.

Oficiando nestes autos, o Dr. Procurador Regional salienta que a lei exige que o cidadão seja alfabetizado para poder ser eleitor. Citando a Constituição de 1934, que exigia do cidadão saber ler e escrever para ser eleitor, refere mais o Dr. Procurador Regional que, pela Carta Magna atual, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor e, assim, considera-se o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa. Opinou, finalmente, pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

Consoante se infere deste processo, a U.D.N., recorreu a este Egrégio Tribunal contra o Dr. Juiz Eleitoral daquela 23a. Zona, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral alegando a recorrente que a petição impugnada (fls. 3) comprova o índice de analfabetismo da mencionada alistanda. Manifestou-se o delegado do Partido Social Democrático, oferecendo alegações e pedindo a confirmação do despacho do Dr. Juiz

"a quo". O Dr. Procurador Regional em o parecer de fls. opinou pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

O Código Eleitoral, em seu artigo 3o., letra a) prescreve não poderem alistar-se eleitores — os analfabetos, disposição legal essa que também está prevista no artigo 132, inciso I, da Constituição Federal. Complementando os dispositivos legais em tela, a Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, veio exigir que: — "Para alistar-se o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31/12/1955, deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, requerimento de teor igual ao modelo anexo — n. 1".

A recorrida Joana Araújo Arruda que, como se verifica da petição de fls., compareceu perante o escrivão eleitoral daquela Zona e preencheu, datou e assinou o requerimento que lhe foi apresentado, satisfaz, assim a exigência de que trata o citado dispositivo legal (art. 1o., Lei n. 3.338). Realmente, e isso não se pode negar, o requerimento em apreço contém erros, porém, essa circunstância não dá margem ao provimento do recurso. Como se sabe, o analfabeto é — "aquele que não sabe ler nem escrever e por quem outra pessoa assina "a rogo", ou como procurador — Dic. de Tecnologia Jurídica — Pedro Nunes. Ou, ainda, "o que não sabe o alfabeto, que ignora os primeiros rudimentos da leitura e escrita" — Dic. Enciclopédico — Simões da Fonseca.

Assim, não é justo que se prive o cidadão de um direito consagrado pela própria Constituição, sobretudo quando prova de modo relativo ter cumprido uma exigência legal e, com mais razão, quando o pretendente a aquisição do título eleitoral já foi inscrito eleitor, anterior.

O texto do requerimento em apreço, mesmo com as falhas ali consignadas, faz prova de que a alistanda Joana Araújo Arruda, conhece o alfabeto, tendo sido por ela escrito. Está devidamente assinado e a simples troca ou falta de letras não é motivo suficiente para que seja cassado o despacho recorrido. Como salienta o delegado do Partido, e realmente o é, — "a lei exige eleitores alfabetizados, não tratando do grau dessa alfabetização, ou

sua respectiva especialidade.

Cumprida que foi a exigência legal prevista no artigo 1o., da Lei n. 2.550 citada, não há razão para se negar o direito de alistamento eleitoral da recorrida, cujo pedido, devidamente apreciado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona, teve seu deferimento.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P.
Washington C. Carvalho

Relator
Aluizio da Silva Leal
Vencido, com Voto
Annibal Fonseca de Figueiredo
Eduardo Mendes Patriarcha
Orlando Bitar
Raimundo F. Puget
Fui presente

Otávio Melo, Proc. Reg.
VOTO VENCIDO PRELIMINAR:
O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1o., §§ 2o. e 3o., da Lei n. 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos o Juiz deferiu a petição da requerente Joana Araújo Arruda, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório de chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1o. do art. 154, do Cód.

digo Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um Delegado de Partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão do Partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os Partidos políticos não podem falar por ele em assuntos pessoais por que falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso de despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos de recurso em fora dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1o. do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.
(a.) A. S. LEAL.

ACÓRDÃO N. 6.997
Proc. 2.713/58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" preventivo em que é paciente José de Moraes Afonso.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do procedimento criminal a que esteja sujeito o paciente.

P. R..

Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, Presidente e Relator
Aluizio da Silva Leal
Annibal Fonseca de Figueiredo
Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho
Raimundo F. Puget
Fui presente
Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 934

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 195158
RESOLUÇÃO N. 37.

Aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 1957 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as contas apresentadas à Assembléia Legislativa do Estado pelo Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 1957.

Parágrafo Único. A Mesa da Assembléia Legislativa providenciará, através de ofício, a comu-

nicação da deliberação do Plenário desta Casa ao Exmo. Sr. General de Brigada, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado no exercício financeiro de 1957.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1958.

Max de Parisjós
Presidente

Wilson Amanajás
1.º Secretário

Joaquim Serrão de Castro Filho
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.255

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1958, e considerando a representação do Contador-Chefe da Secção de Despesa deste Tribunal contra a escriturária, padrão "K", Sra. Eclélia Lopes Menezes, lotada na referida Secção (documento protocolado sob o n. 398, às fls. 452 do Livro n. 1) e o que consta dos autos do processo n. 5.502,

RESOLVE:

Arquivar o referido processo, diante da aprovação unânime do seguinte despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Pelo que se deprende deste processo, através do próprio depoimento das pessoas citadas na representação feita pelo Sr. Moacyr Pamplona, alegação de recusa formal de nada ficou provado quanto à funcionária Eclélia Lopes Menezes em fazer o serviço que lhe fora determinado. O depoimento da Sra. Abigail de Freitas Moreira pretendeu tal fazer crer, mas não convence, visto de o fato, como diz, da acusada não ter dado resposta nem apanhado imediatamente o processo das mãos de seu colega, "retirando-se de modo desleigante", não constituir, para nós, declaração verbal, categórica, de recusa em executar o trabalho que lhe fôra contido. Esta a nossa opinião. Consequentemente, para que se arquite o presente processo, processo de sindicância contra a

Entretanto, volte o mesmo ao Sr. Secretário para que, de acôrdo com o que determina o Regimento Interno desta Corte, seja o fato levado ao conhecimento do plenário, que melhor decidirá".

Belém, 12 de dezembro de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Ouvi atentamente o caso, que se transformou num processo e acompanho a opinião do ilustre presidente desta Casa, para que ele seja arquivado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Houve de um modo geral, procedimento incorreto de ambas as partes. Mas, não cabendo a aplicação de qualquer penalidade em face dos esclarecimentos contidos nos autos, sou pelo arquivamento do processo".

Reconheço, ainda, competir exclusivamente à presidência as medidas de ordem interna".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "No que pese os fatos graves sobrevidos e vinculados a representação e que, de certo modo, comprometem a disciplina e honorabilidade do quadro funcional do Tribunal, e certo de que a presidência deste Órgão, em face das ocorrências, tomará as providên-

cias aconselháveis regulares e morais para refrear fatos desta natureza, concluo também uma vez que nada está provado neste funcionária acusada—pelo arquivamento da representação".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Entendo que a disciplina é a viga mestra de qualquer organização humana, notadamente a do serviço público. Entretanto, ninguém pode ser condenado na dúvida. Há uma acusação e uma defesa. Entretanto, ao que tudo indica, acusador e defendente fugiram aos moldes da ética que deve ser mantida em qualquer Repartição Pública. É dever, tanto do superior como do subordinado, manter o respeito, a cordialidade e a urbanidade entre si.

Quer me parecer que estes princípios foram quebrados, lamentavelmente, na Secção de Despesa. Mas, como realmente nesta sindicância procedida pela Secretaria, a requerimento do Sr. Contador-Chefe da Secção de Despesa, não ficou devidamente provado a funcionária acusada se tenha formalmente recusado ao cumprimento de seu dever funcional, não resta outro caminho senão o tomado pela presidência que, naturalmente, zelosa do cumprimento de seus deveres e principal interessada na boa marcha do serviço deste Tribunal e sua Secretaria, há de providenciar meios para que volte a reinar não só a harmonia como o respeito mútuo entre o Chefe e os diversos funcionários da referida Secção, para que não mais se reproduzam cenas desta natureza.

De acôrdo, pois, com o decidido pela preclara Presidência".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.256

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1959, dos membros do Plenário deste T.C., nos termos do inciso V, Secção I, do art. 18, do Regimento Interno:

De 1.º a 31-1-59 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1.º a 31-8-59 — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

De 1.º a 31-3-59 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1.º a 30-9-59 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1.º a 31-7-59 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.257

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958, nos termos do art. 67, da Lei n. 603, de 20-5-53 e do acto n. 3, de 25-11-54 (D. O. de 30-11-54),

RESOLVE:

Conceder aos Srs. auditores deste T. C. as férias relativas a 1959, obedecida esta escala:

De 1.º a 31-7-59 — Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1.º a 31-8-59 — Pedro Bentes Pinheiro.

De 1.º a 30-9-59 — Armando Dias Mendes.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado